



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 16/2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
28 NOV 16 4 2 PM 0068774
2ª VARA CRIMINAL

Aos **28** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e seis, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. RAQUEL TIVERON**, compareceu a Sra. **ELDA MARIA SANTOS**, brasileira, solteira, médica, natural de Itapipoca/CE, portadora do CPF nº **042.520.631-91** e do RG nº **273.257 SSP-DF**, residente e domiciliada na QI 23, Conj.15, Casa 30, Lago Sul/DF, Tel: 3366-4449 para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII, do Código de Processo Civil.

- 1. Considerando** o Inquérito Policial nº 144/2004, da Delegacia Especializada do Meio Ambiente do Distrito Federal (DEMA/DF) e;
- 2. Considerando** o teor dos Laudos de Exame em Local nº 685/2005 e nº 8.661/2006 do Instituto de Criminalística do Distrito Federal e do Relatório de Vistoria nº 75/2006 da Secretaria de Perícias e Diligências do MPDFT, que passam a integrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Assume, a **Sra. ELDA MARIA SANTOS**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** o compromisso de efetuar medidas de adequação legal, compensação e mitigação de impactos ambientais na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, nos seguintes termos:

ELDA MARIA SANTOS
★



CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a **COMPROMISSÁRIA** incumbida da obrigação de deixar fazer consistente em permitir que a Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação – **COMPARQUES**, promova a recomposição da morfologia do solo onde forem retiradas as edificações existentes e a recuperação da área com espécies arbóreas, arbustivas e gramíneas nativas do ecossistema local (Bioma Cerrado).

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica a **COMPROMISSÁRIA** incumbida da obrigação de deixar fazer consistente em permitir que a Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação – **COMPARQUES**, promova a colocação da cerca de alambrado oficial do Parque Ecológico Canjerana no limite definido para sua poligonal.

Parágrafo único - Até que a **COMPARQUES** promova o cercamento oficial da área do Parque Canjerana, as cercas particulares existentes usadas para a delimitação da área verde pública localizada nos fundos da Casa 30, do Conj. 15, da QI 23 da Região Administrativa do Lago Sul/DF, serão mantidas, devendo ser retirados quando da sua substituição pelos cercamentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo descumprimento injustificado das obrigações ora assumidas, responderá a **COMPROMISSÁRIA**, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será encaminhado ao Fundo Pró-Parques do Distrito Federal, sob a responsabilidade da **COMPARQUES**, sendo o valor aplicado nos trabalhos de conservação e preservação do Parque.

Parágrafo Segundo – A multa ora definida não é substitutiva das obrigações pactuadas no presente Termo, que remanescem à aplicação da mesma.

2161
A



Parágrafo Terceiro – O valor monetário da multa será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA QUARTA – O **Ministério Público** se manifestará pelo arquivamento do Inquérito Policial nº 144/2004 com base no presente Termo de Ajustamento de Conduta o que não impedirá a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos aqui tutelados, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos novos que configurem dano ambiental.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos signatários adiante nomeados.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

Elda Maria dos Santos

ELDA MARIA SANTOS

COMPROMISSÁRIA

Promotor de Justiça

Raquel Truão